

R. P. <b>MINISTÉRIO DAS FINANÇAS</b> AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA		<b>Comprovativo de Entrega da Declaração Modelo 22</b> Via Internet	
<b>DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS</b> 		Ano	2020
		Identificação da Declaração	2810-C0639-15
		Data de Receção	2020-07-31
<b>Elementos para validação do Comprovativo</b>			
		N.º de Contribuinte:	511144768
		Cód. Validação:	CBVZ58YVK6U8
Para validar este comprovativo aceda ao site <a href="http://www.portaldasfinancas.gov.pt">www.portaldasfinancas.gov.pt</a> , opção "Serviços>Outros Serviços>Validação de Documento" e introduza o n.º de contribuinte e código de validação acima mencionados. Verifique que o documento obtido corresponde a este comprovativo.			
<b>01 PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO</b>			
1	De 2019-01-01 a 2019-12-31	2	2019
<b>02 ÁREA DA SEDE, DIREÇÃO EFETIVA OU ESTAB. ESTÁVEL</b>			
1	Serviço de Finanças da sede ou do estabelecimento estável	Código	2810
2	Serviço de finanças da direção efetiva	Código	2810
<b>03 IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO</b>			
1	DESIGNAÇÃO BÓNUS - MEDIAÇÃO DE SEGUROS LDA	2	N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF) 511144768
<b>TIPO DE SUJEITO PASSIVO</b>			
Residente que exerce, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola	Residente que não exerce, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola	Não residente com estabelecimento estável	Não residente sem estabelecimento estável
1 <input checked="" type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>	3 <input type="checkbox"/>	4 <input type="checkbox"/>
<b>3-A QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA NOS TERMOS DO ANEXO AO DECRETO-LEI N.º 372/2007, DE 6 DE NOVEMBRO</b>			
Se assinalou os campos 1 ou 3 do Quadro 03 - 3, indique como se qualifica nos termos previstos no Anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 06 de novembro			
Micro empresa	Pequena empresa	Média empresa	Não PME
3 <input type="checkbox"/>	4 <input checked="" type="checkbox"/>	1 <input type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>
<b>3-B ORGANISMOS DE INVESTIMENTO COLETIVO</b>			
Indique se se trata de um Organismo de Investimento Coletivo tributado nos termos do artigo 22.º do EBF			
1 <input type="checkbox"/>			
<b>3-C IMPUTAÇÃO DE RENDIMENTOS (Art.º 5.º, n.º 9)</b>			
É considerado um estabelecimento estável para efeitos da imputação prevista no n.º 9 do artigo 5.º?			
Sim 1 <input type="checkbox"/>			
<b>4 REGIMES DE TRIBUTAÇÃO DOS RENDIMENTOS</b>			
Geral	Isenção definitiva	Isenção temporária	Redução de taxa
Simplificado	Transparência fiscal	Grupos de sociedades	NIF da sociedade dominante / Responsável (art.º 69.º-A, n.ºs 3 e 4)
1 <input checked="" type="checkbox"/>	3 <input type="checkbox"/>	4 <input type="checkbox"/>	5 <input type="checkbox"/>
6 <input type="checkbox"/>	7 <input type="checkbox"/>	8 <input type="checkbox"/>	9 <input type="checkbox"/>
Pretende exercer a opção pelas taxas do art.º 87.º, n.º 1? (art.º 91.º, n.º 2 da Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de abril)		Ocorreu alguma das situações referidas no ex-art.º 87.º, n.º 7?	
Sim 10 <input type="checkbox"/>		Sim 11 <input type="checkbox"/>	
		12 <input type="checkbox"/>	13 <input type="checkbox"/>
<b>4-A TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA/CESSAÇÃO DA ATIVIDADE DE ESTABELECIMENTO ESTÁVEL/AFETAÇÃO DE ELEMENTOS PATRIMONIAIS (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)</b>			
Se no período de tributação ocorreu transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português, indique o local de destino			
1 <input type="checkbox"/> Países da UE/EEE		2 <input type="checkbox"/> Outros	
<b>04 CARACTERÍSTICAS DA DECLARAÇÃO</b>			
<b>TIPO DE DECLARAÇÃO</b>			
1	1.ª Declaração do período	2	Declaração de substituição (art.º 122.º, n.ºs 1 e 2)
4	Declaração de substituição (art.º 120.º, n.ºs 8 e 9)	5	Declaração de substituição (art.º 64.º, n.º 4) fora do prazo legal
3	Declaração de substituição (art.º 64.º, n.º 4)	6	Declaração de substituição (art.º 122.º, n.º 3)
Data <input style="width: 100px;" type="text"/>			
<b>2 DECLARAÇÕES ESPECIAIS</b>			<b>3 ANEXOS</b>
Declaração do grupo	Declaração do período de liquidação	Declaração do período de cessação	1 <input type="checkbox"/> Anexo A (Derrama Municipal)
1 <input type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>	3 <input type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/> Anexo B (antigo regime simplificado em vigor até 2010)
Declaração com período especial de tributação			3 <input checked="" type="checkbox"/> Anexo C (Regiões Autónomas)
Antes da alteração			4 <input checked="" type="checkbox"/> Anexo D (benefícios fiscais)
Após a alteração			5 <input type="checkbox"/> Anexo E (regime simplificado)
Antes da dissolução			6 <input type="checkbox"/> Anexo F (OIC)
Após a dissolução			7 <input type="checkbox"/> Anexo G (transporte marítimo)
Data da cessação			
Ano Mês Dia			
6 <input style="width: 100px;" type="text"/>			
Declaração do período do início de atividade			
Data da transmissão/aquisição (entidades não residentes sem estabelecimento estável)			
Ano Mês Dia			
7 <input style="width: 100px;" type="text"/>			
Data da dissolução			
Ano Mês Dia			
8 <input style="width: 100px;" type="text"/>			
Data da alteração			
Ano Mês Dia			
9 <input style="width: 100px;" type="text"/>			
Data da alteração			
Ano Mês Dia			
10 <input style="width: 100px;" type="text"/>			
Data da dissolução			
Ano Mês Dia			
11 <input style="width: 100px;" type="text"/>			
<b>05 IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL E DO CONTABILISTA CERTIFICADO</b>			
NIF do representante legal	1	187442002	Ano Mês Dia
		3	2020-07-31
NIF do contabilista certificado	2	182044793	

07	APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL	
	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	701 204.933,94
	Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]	702 0,00
	Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)	703 0,00
	Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)	704 0,00
	Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)	705 0,00
	Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)	706 0,00
	Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)	707 0,00
	SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707)	708 204.933,94
A ACRESCER	Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)	709 0,00
	Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)	710 0,00
	Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)	711 0,00
	Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5)	782 0,00
	Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)	712 0,00
	Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	713 0,00
	Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)	714 0,00
	Gastos de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)	715 0,00
	Gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (ex-art.º 23.º, n.ºs 3, 4 e 1.ª parte do n.º 5)	717 0,00
	Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º) e perdas por imparidade fiscalmente não dedutíveis de ativos financeiros	721 0,00
	IRC, incluindo as tributações autónomas, e outros impostos que direta ou indiretamente incidam sobre os lucros [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	724 55.048,32
	Impostos diferidos [art.º 23.º-A, n.º 1, al. a)]	725 0,00
	Despesas não documentadas [art.º 23.º-A, n.º 1, al. b)]	716 0,00
	Encargos não devidamente documentados [art.º 23.º-A, n.º 1, al. c)]	731 0,00
	Encargos evidenciados em documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido ou por sujeitos passivos cessados oficiosamente [art.º 23.º-A, n.º 1, al. c)]	726 0,00
	Despesas ilícitas [art.º 23.º-A, n.º 1, al. d)]	783 0,00
	Multas, coimas e demais encargos, incluindo juros compensatórios e moratórios, pela prática de infrações [art.º 23.º-A, n.º 1, al. e)]	728 0,00
	Impostos, taxas e outros tributos que incidam sobre terceiros que o sujeito passivo não esteja legalmente obrigado a suportar [art.º 23.º-A, n.º 1, al. f)]	727 0,00
	Indemnizações por eventos seguráveis [art.º 23.º-A, n.º 1, al. g)]	729 0,00
	Ajudas de custo e encargos com compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 23.º-A, n.º 1, al. h)]	730 0,00
	Encargos com o aluguer de viaturas sem condutor [art.º 23.º-A, n.º 1, al. i)]	732 0,00
	Encargos com combustíveis [art.º 23.º-A, n.º 1, al. j)]	733 0,00
	Encargos relativos a barcos de recreio e aeronaves de passageiros [art.º 23.º-A, n.º 1, al. k)]	784 0,00
	Juros e outras formas de remuneração de suprimentos e empréstimos feitos pelos sócios à sociedade [art.º 23.º-A, n.º 1, al. m)]	734 0,00
	Gastos não dedutíveis relativos à participação nos lucros por membros dos órgãos sociais [art.º 23.º-A, n.º 1, al. o)]	735 0,00
	Contribuição sobre o setor bancário [art.º 23.º-A, n.º 1, al. p)]	780 0,00
	Contribuição extraordinária sobre o setor energético [art.º 23.º-A, n.º 1, al. q)]	785 0,00
	Importâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [art.º 23.º-A, n.º 1, al. r) e n.º 7]	746 0,00
	50% de outras perdas relativas a partes de capital ou outras componentes de capital próprio (ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final)	737 0,00
	Outras perdas relativas a instrumentos de capital próprio e gastos suportados com a transmissão onerosa de instrumentos de capital próprio de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 23.º-A, n.ºs 2 e 3)	786 0,00
	Perdas por imparidade em inventários para além dos limites legais (art.º 28.º) e em créditos não fiscalmente dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 28.º-A a 28.º-C)	718 0,00
	Perdas por imparidade de ativos não correntes (art.º 31.º-B) e depreciações e amortizações (art.º 34.º, n.º 1), não aceites como gastos	719 0,00
	40% do aumento das depreciações dos ativos fixos tangíveis em resultado de reavaliação fiscal (art.º 15.º, n.º 2 do DR 25/2009, de 14/9)	720 0,00
	Créditos incobráveis não aceites como gastos (art.º 41.º)	722 0,00
Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 43.º)	723 0,00	
Menos-valias contabilísticas	736 0,00	
Mais-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b)]	738 0,00	
Diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 46.º)	739 0,00	
50% da diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento (art.º 48.º, n.º 1)	740 0,00	
Acréscimos por não reinvestimento ou pela não manutenção dos ativos na titularidade do adquirente (art.º 48.º, n.º 6)	741 0,00	

07		APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL (cont.)		
A ACRESCER (cont.)	Mais-valias fiscais - regime transitório [art.º 7, n.º 7, al. b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29/12 e art.º 32.º, n.º 8 da Lei n.º 109-B/2001, de 27/12]	742	0,00	
	Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)	743	0,00	
	Prejuízos de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A)	787	0,00	
	Correções relativas a preços de transferência (art.º 63.º, n.º 8)	744	0,00	
	Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato [art.º 64.º, n.º 3 al. a)]	745	0,00	
	Imputação de rendimentos de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 66.º)	747	0,00	
	Limitação à dedutibilidade de gastos de financiamento líquidos (art.º 67.º)	748	0,00	
	Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional (art.º 68.º, n.º 1)	749	0,00	
	Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação económica internacional (art.º 68.º, n.º 3)	788	0,00	
	Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º)	750	0,00	
	Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para outro Estado membro da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 84.º-A, n.º 11)	789	0,00	
	Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para países fora da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 84.º-A, n.º 11)	790	0,00	
	Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.ºs 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF)	751	0,00	
	Encargos financeiros não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º 2 do EBF)	779	0,00	
	Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do Código do IMI)	797	0,00	
	Gastos e perdas relativos às atividades de transporte marítimo às quais é aplicável o regime especial de determinação da matéria coletável (art.º 6.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 92/2018, de 13 de novembro)	799	0,00	
	Outros acréscimos	752	0,00	
	SOMA (campos 708 a 752)	753	259.982,26	
	A DEDUZIR	Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º al. f) do DR 25/2009, de 14/9]	754	0,00
		Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)	755	0,00
Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)		756	0,00	
Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: réditos de juros (art.º 18.º, n.º 5)		757	0,00	
Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)		791	0,00	
Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)		758	0,00	
Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)		759	0,00	
Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)		760	0,00	
Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós-emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)		761	0,00	
Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º-A, n.º 3)		762	0,00	
Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9)		763	0,00	
Perdas por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.ºs 28.º, 28.º -A, n.º 1 e 31.º -B, n.º 7)		781	0,00	
Reversão de provisões tributadas (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4)		764	0,00	
Restituição de impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos		765	0,00	
Impostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]		766	0,00	
Gasto fiscal relativo a ativos intangíveis, propriedades de investimento e ativos biológicos não consumíveis (art.º 45.º -A)		792	0,00	
Mais-valias contabilísticas		767	0,00	
50% da menos-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5.º, al. b) e ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final] e 50% da diferença negativa entre as mais e as menos-valias fiscais de partes de capital ou outras componentes do capital próprio (ex-art.º 45.º, n.º 3, 1.ª parte)		768	0,00	
Diferença negativa entre as mais-valias e as menos-valias fiscais (art.º 46.º)		769	0,00	
Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)		770	0,00	
50% dos rendimentos de patentes e outros direitos de propriedade industrial (art.º 50.º -A)		793	0,00	
Eliminação da dupla tributação económica de lucros e reservas distribuídos (art.ºs 51.º e 51.º -D)		771	0,00	
Lucros de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A)		794	0,00	
Correção pelo adquirente do imóvel quando adota o valor patrimonial tributário definitivo para a determinação do resultado tributável na respetiva transmissão [art.º 64.º, n.º 3, al. b)]		772	0,00	
Reporte dos gastos de financiamento líquidos de períodos de tributação anteriores (art.º 67.º)		795	0,00	
Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas das partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º)		773	0,00	
Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo negativo referente aos elementos patrimoniais transferidos para fora do território português ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 84.º-A, n.º 11)		796	0,00	
Benefícios fiscais		774	0,00	
Réditos e rendimentos relativos às atividades de transporte marítimo às quais é aplicável o regime especial de determinação da matéria coletável (art.º 6.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 92/2018, de 13 de novembro)		800	0,00	
Aumento das depreciações ou amortizações resultantes das reavaliações efetuadas nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2016, de 3 de novembro (art.º 8.º do Decreto-Lei)		801	0,00	
Perdas por imparidade em créditos e benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados (art.º 4.º do anexo à Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto)		798	0,00	
Outras deduções		775	0,00	
SOMA (campos 754 a 798 + 775 + 801)		776	0,00	
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 776 > 753)		777	0,00	
LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 753 ≥ 776) (a transportar para o quadro 09)		778	259.982,26	

08 REGIMES DE TAXA			
08.1	REGIMES DE REDUÇÃO DE TAXA	ASSINALAR COM X	TAXAS DE TRIBUTAÇÃO
	Estabelecimentos de ensino particular (ex-art.º 56.º do EBF)	242	20%
	Benefícios relativos à interioridade (art.º 41.º-B e ex-art.º 43.º do EBF)	245	12,5% / 21%
	Antigo Estatuto Fiscal Cooperativo (art.º 7.º, n.º 3 da Lei n.º 85/98, de 16/12)	248	20%
	Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (ex-art.º 35.º do EBF)	260	3 %
	Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.ºs 36.º e 36.º-A do EBF)	265	5 %
		247	
08.2	REGIME GERAL	ASSINALAR COM X	TAXAS DE TRIBUTAÇÃO
	Região Autónoma dos Açores (Dec. Leg. Regional n.º 2/1999/A, de 20/1)	246	13,6% / 16,8%
	Região Autónoma da Madeira (Dec. Leg. Regional n.º 2/2001/M, de 20/2)	249	X 13% / 20%
	Rendimentos prediais de entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)	262	25%
	Mais-valias imobiliárias / incrementos patrimoniais obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)	263	25%
	Mais-valias mobiliárias obtidas por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)	266	25%
	Rendimentos decorrentes da alienação de unidades de participação em FII e de participações sociais em SII, auferidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 22.º-A, n.º 1, al. c) do EBF)	267	10%
	Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável	264	

09 APURAMENTO DA MATÉRIA COLETÁVEL								
(transporte do Q. 07)	Cód.	Regime geral	Cód.	Com redução de taxa	Cód.	Com isenção	Cód.	Regime simplificado (em vigor até 2010)
<b>1. PREJUÍZO FISCAL</b>	301	0,00	312	0,00	323	0,00		
<b>2. LUCRO TRIBUTÁVEL</b>	302	259.982,26	313		324		400	

Soma algébrica dos resultados fiscais			Regime especial dos grupos de sociedades			Gastos de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)		
380			Lucros distribuídos(ex-art.º 70.º, n.º 2)			395		0,00
			381		0,00	Resultado fiscal do grupo		
Ajustamento REAID (art.º 5.º, n.º 1 al. b) do Anexo à Lei n.º 61/2014, de 26 agosto)			Resultados internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do período			382		
500		0,00	376			NIF		
Prejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da aplicação do regime			396			NIF		
Quotas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de sociedades (art.º 71.º, n.ºs 4 e 5)			398					

Prejuízos fiscais dedutíveis	303		314		0,00	325		0,00	401		0,00	
Prejuízos fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)	383		0,00	386		0,00	389		0,00	392		0,00
Prejuízos fiscais autorizados/transmitidos [art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75.º, n.º 5]	384		0,00	387		0,00	390		0,00	393		0,00
Alteração da titularidade de mais de 50% do capital social ou da maioria dos direitos de voto - Prejuízos fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8)	385		0,00	388		0,00	391		0,00	394		0,00
<b>3. DEDUÇÕES:</b> Prejuízos fiscais deduzidos	309		0,00	320		0,00	331		0,00	407		0,00
Discriminação dos prejuízos fiscais deduzidos, por período de apuramento e montante	309.1	Período	309.2	Montante	320.1	Período	320.2	Montante	331.1	Período	331.2	Montante
Benefícios fiscais	310		0,00	321		0,00	332		0,00	408		0,00
<b>4. MATÉRIA COLETÁVEL:</b> (2 - 3)	311		259.982,26	322			333			409		0,00
ZFM - Matéria coletável que excede os plafonds máximos (art.ºs 36.º, n.º 3 e 36.º-A, n.º 4 do EBF)	336		0,00									
<b>COLETIVIDADES DESPORTIVAS - Dedução das importâncias investidas até 50% da matéria coletável (art.º 54.º, n.º 2 do EBF)</b>	399											
Existindo prejuízos fiscais autorizados/transmitidos, indique:												
<b>Total do valor utilizado no período (397-A + 397-B)</b>	397		0,00									
Valor utilizado no período [art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75.º, n.º 5]	397-A			Período	397-C				NIF			
Valor utilizado no período (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)	397-B			Período	397-D				NIF			
<b>Matéria Coletável do regime especial (campo 11 do quadro 04 do anexo G)</b>									300			
<b>MATÉRIA COLETÁVEL NÃO ISENTA, [(311 - 399) + 322 + 336] ou 409 ou campo 42 do anexo E, exceto o campo 300</b>									346			259.982,26

10		CÁLCULO DO IMPOSTO	
Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 2, 1.ºs € 15.000,00 de matéria coletável das PME) (c. 311 do q.09 da m22 ou c. 42 do anexo E) x 17%	347-A	0,00	
Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 1) (c. 311 do q.09 da m22 ou c. 42 do anexo E) x 21%	347-B	0,00	
Imposto a outras taxas (348 0,0 %)	349	0,00	
Imposto imputável à Região Autónoma dos Açores	350	0,00	
Imposto imputável à Região Autónoma da Madeira	370	50.946,45	
COLETA (347-A + 347-B + 349 + 350 + 370)	351		50.946,45
Derrama estadual (art.º 87.º-A)	373	0,00	
COLETA TOTAL (351 + 373)	378		50.946,45
Dupla tributação jurídica internacional (DTJI - art.º 91.º)	353	0,00	
Dupla tributação económica internacional (art.º 91.º-A)	375	0,00	
Benefícios fiscais	355	0,00	
Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do CIMI)	470	0,00	
Pagamento especial por conta (art.º 93.º)	356	0,00	
TOTAL DAS DEDUÇÕES (353 + 375 + 355 + 356 + 470) ≤ 378	357		0,00
TOTAL DO IRC LIQUIDADO (378 - 357) ≥ 0	358		50.946,45
Resultado da liquidação (art.º 92.º)	371		0,00
Retenções na fonte	359	2,67	
Pagamentos por conta (art.º 105.º) e Pagamento por conta autónomo (Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, art.º 136.º, n.º 2)	360	51.054,00	
Pagamentos adicionais por conta (art.º 105.º-A)	374	0,00	
IRC A PAGAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) > 0	361		0,00
IRC A RECUPERAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) < 0	362		110,22
IRC de períodos anteriores	363	0,00	
Reposição de benefícios fiscais	372	0,00	
Derrama municipal	364	1.299,91	
Dupla tributação jurídica internacional (art.º 91.º) - Países com CDT e quando DTJI > 378	379	0,00	
Tributações autónomas	365	2.801,96	
Juros compensatórios	366	0,00	
Juros de mora	369	0,00	
TOTAL A PAGAR [361 ou (- 362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] > 0	367		3.991,65
TOTAL A RECUPERAR [(- 362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] < 0	368		0,00
<b>10-A JUROS COMPENSATÓRIOS</b>			
Discriminação do valor indicado no campo 366 do quadro 10:			
Juros compensatórios declarados por atraso na entrega da declaração	366-A	0,00	Juros compensatórios declarados por outros motivos
			366-B
			0,00
<b>10-B TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA/CESSAÇÃO DA ATIVIDADE DE ESTABELECIMENTO ESTÁVEL/AFETAÇÃO DE ELEMENTOS PATRIMONIAIS (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)</b>			
Data da ocorrência:		Modalidade de pagamento do imposto correspondente (art.º 83.º, n.º 2):	
Ano	Mês	Dia	
4			
1 <input type="checkbox"/> imediato [al. a)]		2 <input type="checkbox"/> diferido [al. b)]	
		3 <input type="checkbox"/> fracionado [al. c)]	
Valor do pagamento diferido ou fracionado		377-A	0,00
		377-B	0,00
Derrama municipal			
Total dos pagamentos diferidos ou fracionados (377-A + 377-B)		377	0,00
TOTAL A PAGAR (367 - 377) > 0		430	0,00
TOTAL A RECUPERAR [367 ou (- 368) - 377] < 0		431	0,00
<b>11 OUTRAS INFORMAÇÕES</b>			
Total de rendimentos do período	410	1.182.527,09	Volume de negócios do período (a repartir no quadro 11-B, se for caso disso)
			411
			1.182.527,09
Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor constante do contrato, nos casos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.º 139.º			416
			0,00
Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º 11)			418
			Ano
			Mês
			Dia
Tratando-se de microentidade, indique se, em alternativa às normas contabilísticas para microentidades (NC-ME), opta pela aplicação das normas contabilísticas e de relato financeiro para as pequenas entidades (NCRF-PE) ou das normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF) [art.º 9.º-D do DL n.º 158/2009, de 13 de julho]			423
			Sim <input type="checkbox"/>
Ocorreu no período de tributação uma operação de fusão com eficácia retroativa (n.º 11 do art.º 8.º) da qual é sociedade beneficiária?			429
			Sim <input type="checkbox"/>
<b>11-A ATIVOS POR IMPOSTOS DIFERIDOS (AID) - Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto</b>			
Discriminação dos AID inscritos nas demonstrações financeiras a que respeita a Mod.22:		Informação adicional:	
AID de perdas por imparidade em créditos abrangidos pelo REAID	460	0,00	Capital próprio
			463
			0,00
AID de benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados abrangidos pelo REAID	461	0,00	Crédito Tributário
			464
			0,00
Outros AID	462	0,00	Data da entrada em liquidação
			465
			Ano
			Mês
			Dia

**11-B REPARTIÇÃO DO VOLUME ANUAL DE NEGÓCIOS DO PERÍODO PELAS CIRCUNSCRIÇÕES (CONTINENTE, AÇORES E MADEIRA)**

A empresa possui sucursais, delegações, agências, escritórios, instalações ou quaisquer formas de representação permanente sem personalidade jurídica própria em mais do que uma circunscrição? Sim  6 Não  7 X

Se respondeu sim, indique quais as circunscrições: Continente  8 Madeira  9 Açores  10

Volume global de negócios não isento	1	1.182.527,09
Volume de negócios, não isento, imputável às instalações situadas na Região Autónoma da Madeira (RAM)	2	1.182.527,09
Volume de negócios, não isento, imputável às instalações situadas na Região Autónoma dos Açores (RAA)	3	
Rácio 1 (RAM) = (campo 2 : campo 1)	4	1,000
Rácio 2 (RAA) = (campo 3 : campo 1)	5	0,000
Rácio 3 (CONTINENTE) = 1 - (rácio 1 + rácio 2)	22	0,000

<b>12 RETENÇÕES NA FONTE</b>				
N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)	<input type="text" value="1"/>	<input type="text" value="513204016"/>	RETENÇÃO NA FONTE <input type="text" value="2"/>	<input type="text" value="2,23"/>

<b>13 TRIBUTAÇÕES AUTÓNOMAS</b>		
DESCRICÇÃO		BASE TRIBUTÁVEL
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º 7)	414	25.509,66
Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)	415	5.019,84
Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)	417	0,00
Encargos com viaturas (antiga redação do art.º 88.º, n.º 3) (regime em vigor até 31/12/2013)	420	0,00
Encargos com viaturas (ex-art.º 88.º, n.º 4) (regime em vigor até 31/12/2013)	421	0,00
Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]	422	0,00
Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]	424	0,00
Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016)	425	0,00
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]	426	0,00
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA ≥ € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b)]	427	0,00
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)]	428	0,00
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17]	432	0,00
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA ≥ € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 17]	433	0,00
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 17]	434	0,00
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 18]	435	0,00
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA ≥ € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 18]	436	0,00
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 18]	437	0,00
Despesas não documentadas [art.º 88.º, n.ºs 1 e 2] (residentes que não exercem a título principal atividade comercial, industrial ou agrícola, regime simplificado ou OIC abrangidos pelo art.º 22.º, n.º 8 do EBF)	438	0,00
Importâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [art.º 88.º, n.ºs 1 e 8] (residentes que não exercem a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola, regime simplificado ou OIC abrangidos pelo art.º 22.º, n.º 8 do EBF)	439	0,00

<b>13-A TRIBUTAÇÕES AUTÓNOMAS - ZONA FRANCA DA MADEIRA (art.º 36.º-A, n.º 14 do EBF)</b>		
DESCRICÇÃO		BASE TRIBUTÁVEL
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º 7)	440	0,00
Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)	441	0,00
Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)	442	0,00
Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]	443	0,00
Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]	444	0,00
Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016)	445	0,00
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]	446	0,00
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA ≥ € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b)]	447	0,00
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)]	448	0,00
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17]	449	0,00
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA ≥ € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 17]	450	0,00
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 17]	451	0,00
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 18]	452	0,00
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA ≥ € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 18]	453	0,00
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA ≥ € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 18]	454	0,00

<b>14 CRÉDITO DE IMPOSTO POR DUPLA TRIBUTAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL (CIDTJI)</b>							
1	2	3	Apuramento no período			7	8
Código do País	Tipo de rendimentos	Saldo não deduzido	4 Imposto pago no estrangeiro [art.º 91.º, n.º 1, al. a)]	5 Fração do imposto relativa a rendimentos obtidos no estrangeiro [art.º 91.º, n.º 1, al. b)]	6 Crédito de imposto do período	Dedução efetuada no período	Saldo que transita
	TOTAL do CIDTJI com CDT	0,00			0,00	0,00	0,00
	TOTAL do CIDTJI sem CDT	0,00			0,00	0,00	0,00
	TOTAL do CIDTJI	0,00			0,00	0,00	0,00


N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)		RETENÇÃO NA FONTE		N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)		RETENÇÃO NA FONTE	
3	500844321	4	0,44	5		6	
7		8		9		10	
11		12		13		14	
15		16		17		18	
19		20		21		22	
23		24		25		26	
27		28		29		30	
31		32		33		34	
35		36		37		38	
39		40		41		42	
43		44		45		46	
47		48		49		50	
51		52		53		54	
55		56		57		58	
59		60		61		62	
63		64		65		66	
67		68		69		70	
71		72		73		74	
75		76		77		78	
79		80		81		82	
83		84		85		86	
87		88		89		90	
91		92		93		94	
95		96		97		98	
99		100		101		102	
103		104		105		106	
107		108		109		110	
111		112		113		114	
115		116		117		118	
119		120		121		122	

  
**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**  
 AUTORIDADE TRIBUTÁRIA  
 E ADUANEIRA  


---

**DECLARAÇÃO  
 DE  
 RENDIMENTOS**

<b>REGIÕES AUTÓNOMAS</b>			
01	N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)	02	PERÍODO
1	511144768	1	2019

 **IRC**  
**MODELO 22**  
**ANEXO C**

REGIÕES AUTÓNOMAS			
<b>04</b>	<b>REGIME GERAL, REGIME SIMPLIFICADO COM APLICAÇÃO DAS TAXAS REGIONAIS E REGIME ESPECIAL DAS ATIVIDADES DE TRANSPORTE MARÍTIMO</b>		
<b>Valores Globais</b>	MATÉRIA COLETÁVEL (campos 311 + 336, exceto campo 300, do quadro 09 da declaração ou campo 42 do Anexo E)	6	259.982,26
	MATÉRIA COLETÁVEL REGIME ESPECIAL (Decreto-lei n.º 92/2018, de 13/11) - (campo 300 do quadro 09 da declaração)	6-A	
	COLETA: Se <b>PME</b> - até € 15.000,00 (montante até € 15.000,00 do campo 6 x 17%)	7-A	2.550,00
	COLETA: Se <b>PME</b> - superior a € 15.000,00 [(campo 6 - € 15.000,00 x 21%) ou se <b>Grande empresa</b> (campo 6 x 21%)	7-B	51.446,27
	COLETA do REGIME ESPECIAL (Decreto-lei n.º 92/2018, de 13/11) - (campo 6-A x 21%)	7-C	
<b>RAM</b>	COLETA da RAM - Se <b>PME</b> - (campo 4 do quadro 11-B da declaração x montante até € 15.000,00 do campo 6 x 13%) - a transportar para o campo 370 da declaração	8-A	1.950,00
	COLETA da RAM: Se <b>PME</b> - superior a € 15.000,00 [campo 4 do quadro 11-B da declaração x (campo 6 - € 15.000,00) x 20%] ou se <b>Grande empresa</b> [campo 4 do quadro 11-B da declaração x campo 6 x 20%] - a transportar para o campo 370 da declaração	8-B	48.996,45
	COLETA do REGIME ESPECIAL (Decreto-lei n.º 92/2018, de 13/11) na RAM - (campo 4 do quadro 11-B da declaração x campo 6-A x 20%) - a transportar para o campo 370 da declaração	8-C	
<b>RAA</b>	COLETA da RAA: Se <b>PME</b> - até € 15.000,00 [campo 5 do quadro 11-B da declaração x (montante até € 15.000,00 do campo 6) x 13,6%] - a transportar para o campo 350 da declaração	9-A	
	COLETA da RAA: Se <b>PME</b> - superior a € 15.000,00 [campo 5 do quadro 11-B da declaração x (campo 6 - € 15.000,00) x 16,8%] ou se <b>Grande Empresa</b> (campo 5 do quadro 11-B da declaração x campo 6 x 16,8%) - a transportar para o campo 350 da declaração	9-B	
	COLETA do REGIME ESPECIAL (Decreto-lei n.º 92/2018, de 13/11) na RAA - (campo 5 do quadro 11-B da declaração x campo 6-A x 16,8%) - a transportar para o campo 350 da declaração	9-C	
<b>Continente</b>	COLETA do CONTINENTE: Se <b>PME</b> - até € 15.000,00 (campo 22 do quadro 11-B da declaração x campo 7-A) - a transportar para o campo 347-A da declaração	10-A	
	COLETA do CONTINENTE: Se <b>PME</b> - superior a € 15.000,00 (campo 22 do quadro 11-B da declaração x campo 7-B) ou se <b>Grande empresa</b> (campo 22 do quadro 11-B da declaração x campo 7-B) - a transportar para o campo 347-B da declaração	10-B	
	COLETA do REGIME ESPECIAL (Decreto-lei n.º 92/2018, de 13/11) no CONTINENTE (campo 22 do quadro 11-B da declaração x campo 7-C) - a transportar para o campo 347-B da declaração	10-C	
<b>05</b>	<b>ANTIGO REGIME SIMPLIFICADO (ex-artigo 58.º do CIRC), REGIMES DE REDUÇÃO DE TAXA, ENTIDADES QUE NÃO EXERCEM A TÍTULO PRINCIPAL UMA ATIVIDADE COMERCIAL, INDUSTRIAL OU AGRÍCOLA</b>		
	MATÉRIA COLETÁVEL (campos 311-399 ou campo 322 ou campo 409 do quadro 09 da declaração)	11	
	COLETA: (campo 11 x taxa) <span style="border: 1px solid black; padding: 2px 10px;">21</span> %	12	
	COLETA DA RAM: (campo 4 do quadro 11-B da declaração x campo 12) - a transportar para o campo 370 da declaração	13	
	COLETA DA RAA: (campo 5 do quadro 11-B da declaração x campo 12 x 0,8) - a transportar para o campo 350 da declaração	14	
	COLETA do CONTINENTE: (campo 22 do quadro 11-B da declaração x campo 12) - a transportar para o campo 349 da declaração	15	
<b>06</b>	<b>REGIME GERAL SEM APLICAÇÃO DAS TAXAS REGIONAIS</b>		
<b>Valores Globais</b>	MATÉRIA COLETÁVEL (campo 311 do quadro 09 da declaração)	16	
	COLETA: Se <b>PME</b> - até € 15.000,00 (montante até € 15.000,00 do campo 16 x 17%)	17-A	
	COLETA: Se <b>PME</b> - superior a € 15.000,00 [(campo 16 - € 15.000,00) x 21%] ou se <b>Grande empresa</b> (campo 16 x 21%)	17-B	
<b>RAM</b>	COLETA DA RAM: Se <b>PME</b> - até € 15.000,00 (campo 4 do quadro 11-B da declaração x campo 17-A) - a transportar para o campo 370 da declaração	18-A	
	COLETA DA RAM: Se <b>PME</b> - superior a € 15.000,00 (campo 4 do quadro 11-B da declaração x campo 17-B) ou se <b>Grande empresa</b> (campo 4 do quadro 11-B da declaração x campo 17-B) - a transportar para o campo 370 da declaração	18-B	
<b>RAA</b>	Coleta da RAA: Se <b>PME</b> - até € 15.000,00 (campo 5 do quadro 11-B da declaração x campo 17-A) - a transportar para o campo 350 da declaração	19-A	
	Coleta da RAA - Se <b>PME</b> - superior a € 15.000,00 (campo 5 do quadro 11-B da declaração x campo 17-B) ou se <b>Grande empresa</b> (campo 5 do quadro 11-B da declaração x campo 17-B) - a transportar para o campo 350 da declaração	19-B	
<b>Continente</b>	COLETA do CONTINENTE: Se <b>PME</b> - até € 15.000,00 (campo 22 do quadro 11-B da declaração x campo 17-A) - a transportar para o campo 347-A da declaração	20-A	
	COLETA do CONTINENTE: Se <b>PME</b> - superior a € 15.000,00 (campo 22 do quadro 11-B da declaração x campo 17-B) ou se <b>Grande empresa</b> (campo 22 do quadro 11-B da declaração x campo 17-B) - a transportar para o campo 347-B da declaração	20-B	



# BENEFÍCIOS FISCAIS

<b>01</b>	<b>N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)</b>	<b>02</b>	<b>PERÍODO</b>
1	511144768	1	2019

**03 RENDIMENTOS ISENTOS**

031	ISENÇÃO DEFINITIVA	RENDIMENTOS LÍQUIDOS	
	Pessoas coletivas de utilidade pública e de solidariedade social (art.º 10.º do CIRC)	301	0,00
	Atividades culturais, recreativas e desportivas (art.º 11.º do CIRC e art.º 54.º, n.º 1 do EBF)	302	0,00
	Cooperativas (art.º 66.º-A do EBF)	303	0,00
	Empreiteiros ou arrematantes, relativamente aos lucros derivados de obras e trabalhos das infraestruturas comuns NATO (art.º 14.º, n.º 2 do CIRC)	313	0,00
	Fundos de pensões e equiparáveis (art.º 16.º, n.º 1 do EBF) e outros fundos isentos definitivamente	314	0,00
	Entidade central de armazenagem: resultados líquidos do período contabilizados na gestão de reservas estratégicas de petróleo (art.º 25.º-A do Decreto-Lei n.º 165/2013, de 16 de dezembro)	316	0,00
	Outras isenções definitivas	304	0,00

031-A	Campo 314 - Fundos de pensões e equiparáveis (art.º 16.º, n.º 1 do EBF) e outros fundos isentos definitivamente	RENDIMENTOS LÍQUIDOS	
	Código do benefício		Montante

031-B	Campo 304 - Outras isenções definitivas	RENDIMENTOS LÍQUIDOS	
	Código do benefício		Montante

032	ISENÇÃO TEMPORÁRIA	RENDIMENTOS LÍQUIDOS	
	Zona Franca da Madeira e da Ilha de Santa Maria (art.º 33.º, n.º 1 do EBF)	305	0,00
	Comissões vitivinícolas regionais (art.º 52.º do EBF)	306	0,00
	Entidades gestoras de sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos (art.º 53.º do EBF)	307	0,00
	Associações públicas, confederações, associações sindicais e patronais e associações de pais (art.º 55.º do EBF)	308	0,00
	Sociedades ou associações científicas internacionais (ex-art.º 57.º do EBF)	309	0,00
	Baldios e comunidades locais (art.º 59.º do EBF)	310	0,00
	Medidas de apoio ao transporte rodoviário de passageiros e mercadorias [mais-valias isentas (art.º 70.º do EBF)]	311	0,00
	Fundos de poupança em ações (art.º 26.º do EBF) e outros fundos isentos temporariamente	315	0,00
	Rendimentos obtidos por entidades de gestão florestal (EGF) e unidades de gestão florestal (UGF) (art.º 59.º-G do EBF)	317	0,00
	Outras isenções temporárias	312	0,00

032-A	Campo 315 - Fundos de poupança em ações (art.º 26.º do EBF) e outros fundos isentos temporariamente	RENDIMENTOS LÍQUIDOS	
	Código do benefício		Montante

032-B	Campo 312 - Outras isenções temporárias	RENDIMENTOS LÍQUIDOS	
	Código do benefício		Montante

**04 DEDUÇÕES AO RENDIMENTO (a deduzir no campo 774 do quadro 07 da declaração)**

NORMATIVO LEGAL	DEDUÇÃO EFETUADA	
Majoração à criação de emprego (art.º 19.º do EBF)	401	0,00
Fundos de investimento [art.º 22.º, n.º 14, al. b) do EBF]	402	0,00
Eliminação da dupla tributação económica dos lucros distribuídos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF)	403	0,00
Majorações aplicadas aos benefícios fiscais à interioridade [ex-art.º 43.º, n.º 1, al. c) e d) do EBF]	404	0,00
Empresas armadoras da marinha mercante nacional (art.º 51.º do EBF)	405	0,00
Majorações aplicadas aos donativos previstos nos artigos 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF	406	0,00
Majoração de quotizações empresariais (art.º 44.º do CIRC)	407	0,00
Majoração aplicada aos gastos suportados com a aquisição, em território português, de combustíveis para abastecimento de veículos (art.º 70.º, n.º 4 do EBF)	408	0,00
Remuneração convencional do capital social (art.º 136.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31/12 e art.º 41.º-A do EBF)	409	0,00
Majoração dos gastos relativos a creches, lactários e jardins de infância (art.º 43.º, n.º 9 do CIRC)	412	0,00
Majoração das despesas realizadas por cooperativas em aplicação da reserva para a educação e formação (art.º 66.º-A, n.º 7 do EBF)	413	0,00
Lucros colocados à disposição e rendimentos de juros obtidos por sócios ou acionistas de sociedades licenciadas na ZFM (art.º 36.º-A, n.ºs 10 e 11, do EBF)	414	0,00
Majoração dos gastos suportados com a aquisição de eletricidade, GNV e GPL para abastecimento de veículos (art.º 59.º-A do EBF)	415	0,00
Majoração das despesas com sistemas de <i>car-sharing</i> e <i>bike-sharing</i> (art.º 59.º-B do EBF)	416	0,00
Majoração das despesas com frotas de velocípedes (art.º 59.º-C do EBF)	417	0,00
Majoração do gasto suportado por proprietários e produtores florestais aderentes a zona de intervenção florestal com contribuições financeiras destinadas ao fundo comum (art.º 59.º-D, n.º 12 do EBF)	418	0,00
Majoração das despesas com certificação biológica de exploração (art.º 59.º-E do EBF)	419	0,00
Majorações dos gastos e perdas no âmbito de parcerias de títulos de impacto social (art.º 19.º-A do EBF)	420	0,00
Majorações dos gastos e perdas relativos a obras de conservação e manutenção dos prédios ou parte de prédios afetos a lojas com história reconhecidas pelo município (art.º 59.º-I do EBF)	421	0,00
Majoração do aumento das depreciações e amortizações, prevista no art.º 8.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 66/2016, de 3 de novembro	422	0,00
Majoração das depreciações fiscalmente aceites de elementos do ativo fixo tangível correspondentes a embarcações eletrossolares ou exclusivamente elétricas (art.º 59.º-J do EBF)	423	0,00
Rendimentos e ganhos que não sejam mais valias fiscais a que se referem os n.ºs 1 e 2 do artigo 268.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 53/2004, de 18 de março	424	0,00
Rendimentos prediais resultantes de contratos de arrendamento ou subarrendamento habitacional enquadrados no Programa de Arrendamento Acessível (art.º 20.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 68/2019, de 22 de maio)	425	0,00
Outras deduções ao rendimento	410	0,00
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES (401 + ..... + 409 + 412 + ..... + 421 + ..... + 425 + 410)</b>	<b>411</b>	<b>0,00</b>

04-A		Campo 410 - Outras deduções ao rendimento						
Código do benefício			Montante					
04-B INFORMAÇÃO ADICIONAL ( art.º 268.º do CIRE)								
Ocorreu no período de tributação um dos factos previstos no art.º 268.º do CIRE?			Sim	1 <input type="checkbox"/>	Não	2 <input checked="" type="checkbox"/>		
Em caso afirmativo, indique:								
• Mais-valias fiscais isentas nos termos do art.º 268.º, n.º 1			3	0,00				
• Variações patrimoniais positivas isentas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 268.º, n.ºs 1 e 2)			4	0,00				
• Gastos ou perdas dedutíveis apurados pelo credor em resultado da redução de créditos (art.º 268.º, n.º 3)			5	0,00				
041 TRANSMISSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DA SOCIEDADE FUNDIDA OU CINDIDA OU DA SOCIEDADE CONTRIBUIDORA (art.º 75.º-A do CIRC)								
Código do benefício		NIF soc. fundida, cindida ou contribuidora		Montante				
11 DEDUÇÕES À MATÉRIA COLETÁVEL (a deduzir no campo 399 do quadro 09 da declaração)								
111 COLETIVIDADES DESPORTIVAS (art.º 54.º, n.º 2 do EBF)								
Saldo não deduzido no período anterior		Dotação do período		Dedução do período		Saldo que transita para período(s) seguinte(s)		
1111	0,00	1112	0,00	1113	0,00	1114	0,00	
05 SOC. GESTORAS DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS (SGPS), SOC. DE CAPITAL DE RISCO (SCR) E INVESTIDORES DE CAPITAL DE RISCO (ICR)								
Mais-valias não tributadas (ex-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 32.º-A, n.º 1 do EBF)			501	0,00				
Menos-valias fiscais não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 32.º-A, n.º 1 do EBF)			502	0,00				
06 ENTIDADES LICENCIADAS NA ZONA FRANCA DA MADEIRA								
Data do licenciamento			601	Ano Mês Dia				
Código NACE Rev. 1 (art.º 36.º, n.º 6 do EBF)		604	Código NACE Rev. 2 (art.º 36.º-A, n.º 7 do EBF)			605		
Número de postos de trabalho criados nos primeiros seis meses de atividade			602					
Número de postos de trabalho criados/mantidos:		• No início do período de tributação		606	• No final do período de tributação		607	
Investimento efetuado na aquisição de ativos fixos tangíveis e de ativos intangíveis, nos dois primeiros anos de atividade			603					
061 APURAMENTO DO LIMITE MÁXIMO APLICÁVEL AOS BENEFÍCIOS FISCAIS RELATIVOS AO PERÍODO ( a preencher no caso de aplicação do regime do art.º 36.º-A do EBF)								
Benefício correspondente à diferença:								
• Taxa de IRC (artigo 36.º-A, n.º 1 do EBF)			608	0,00				
• Derrama regional (artigo 36.º-A, n.º 12 do EBF)			609	0,00				
• Derrama municipal (artigo 36.º-A, n.º 12 do EBF)			610	0,00				
• Taxas de tributações autónomas (artigo 36.º-A, n.º 14 do EBF)			611	0,00				
Dedução de 50% da coleta do IRC (artigo 36.º-A, n.º 6 do EBF)			612	0,00				
Outros benefícios previstos (artigo 36.º-A, n.º 12 do EBF)			613	0,00				
TOTAL DOS BENEFÍCIOS FISCAIS (608 + 609 + 610 + 611 + 612 + 613)			614	0,00				
Valor acrescentado bruto obtido no período e na Zona Franca da Madeira x 20,1% [art.º 36.º-A, n.º 3, a) do EBF]			615					
Custos anuais de mão-de-obra incorridos na Zona Franca da Madeira x 30,1% [art.º 36.º-A, n.º 3, b) do EBF]			616					
Volume de negócios do período na Zona Franca da Madeira x 15,1% [art.º 36.º-A, n.º 3, c) do EBF]			617					
Excesso a regularizar (art.º 36.º-A, n.º 3 do EBF) (a transportar para o campo 372 do quadro 10 da declaração)			618	0,00				
07 DEDUÇÕES À COLETA (a deduzir no campo 355 do quadro 10 da declaração)								
071 BENEFÍCIOS FISCAIS CONTRATUAIS AO INVESTIMENTO (ex-art.º 41.º, n.º 1 do EBF, art.ºs 15.º a 21.º do CFI (revogado) e art.ºs 2.º a 21.º do CFI aprovado pelo Dec.-Lei n.º 162/2014, de 31/10 e art.ºs 2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pelo Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/06)								
700	NIF da soc. Individual (RETGS)	01 Diploma	02 Período a que respeita o benefício	03 Saldo caducado	701 Saldo não deduzido no período anterior	702 Dotação do período	703 Dedução do período	704 Saldo que transita para período seguinte
TOTAL				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
071-A RETGS - INFORMAÇÃO ADICIONAL (a preencher por todas as sociedades que integram o grupo) - utilização do benefício no âmbito do grupo								
01	Diploma	02 Período a que respeita o benefício	03 Saldo caducado real na declaração do grupo	04 Saldo não deduzido no período anterior à coleta do grupo	05 Dotação do período na declaração do grupo	06 Dedução utilizada na declaração de grupo	07 Saldo que transita para período seguinte na declaração de grupo	
TOTAL				0,00	0,00	0,00	0,00	
072 PROJETOS DE INVESTIMENTO À INTERNACIONALIZAÇÃO (ex-art.º 41.º, n.º 4 do EBF e art.º 22.º do CFI revogado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31/12)								
Saldo não deduzido no período anterior		Dotação do período		Dedução do período		Saldo que transita para período seguinte		
705	0,00	706	0,00	707	0,00	708	0,00	
073 SIFIDE - SISTEMA DE INCENTIVOS FISCAIS EM INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL (Lei n.º 40/2005, de 3/8) E SIFIDE II (art.º 133.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31/12, art.ºs 33.º a 40.º do CFI (revogado) e art.ºs 35.º a 42.º do CFI aprovado pelo Dec.-Lei n.º 162/2014, de 31/10 e art.ºs 35.º a 42.º do CFI na RAM aprovado pelo Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/06)								
743	NIF da soc. Individual (RETGS)	01 Diploma	02 Período a que respeita o benefício	03 Saldo caducado	709 Saldo não deduzido no período anterior	710 Dotação do período	711 Dedução do período	712 Saldo que transita para período seguinte
TOTAL				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

073-A RETGS - INFORMAÇÃO ADICIONAL (a preencher por todas as sociedades que integram o grupo) - utilização do benefício no âmbito do grupo													
01	Diploma	02	Período a que respeita o benefício	03	Saldo caducado real na declaração do grupo	04	Saldo não deduzido no período anterior à coleta do grupo	05	Dotação do período na declaração do grupo	06	Dedução utilizada na declaração de grupo	07	Saldo que transita para período seguinte na declaração de grupo
TOTAL				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

074 REGIME FISCAL DE APOIO AO INVESTIMENTO (Lei n.º 10/2009, de 10/3 (sucessivamente prorrogada), art.ºs 26.º a 32.º do CFI (revogado) e art.ºs 22.º a 26.º do CFI aprovado pelo Dec.-Lei n.º 162/2014, de 31/10) e art.ºs 22.º a 26.º do CFI na RAM aprovado pelo Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/06															
744	NIF da soc. Individual (RETGS)	01	Diploma	02	Período a que respeita o benefício	03	Saldo caducado	713	Saldo não deduzido no período anterior	714	Dotação do período	715	Dedução do período	716	Saldo que transita para período seguinte
TOTAL				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

074-A RETGS - INFORMAÇÃO ADICIONAL (a preencher por todas as sociedades que integram o grupo) - utilização do benefício no âmbito do grupo													
01	Diploma	02	Período a que respeita o benefício	03	Saldo caducado real na declaração do grupo	04	Saldo não deduzido no período anterior à coleta do grupo	05	Dotação do período na declaração do grupo	06	Dedução utilizada na declaração de grupo	07	Saldo que transita para período seguinte na declaração de grupo
TOTAL				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

076 CRÉDITO FISCAL EXTRAORDINÁRIO AO INVESTIMENTO (Lei n.º 49/2013, de 16/07)							
Saldo não deduzido no período anterior		Dotação do período		Dedução do período		Saldo que transita para período seguinte	
722	0,00	723	0,00	724	0,00	725	0,00

079 IFPC - INCENTIVO FISCAL À PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA E AUDIOVISUAL (Artigo 59.º-F do EBF e Portaria n.º 89.º-A/2017, de 19 de abril)																	
790	N.º de identificação da obra	791	Data do início da obra	792	Data de conclusão da obra	793	Saldo não deduzido no período anterior	794	Valor do incentivo no período	795	Dedução do período	796	Saldo que transita para período seguinte	797	Valor a reembolsar	798	Valor a repôr (a transportar para o C.372 do Q.10 da M.22)
TOTAL				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			

079-A IFPC - INCENTIVO FISCAL À PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA E AUDIOVISUAL - ENCARGOS SUPORTADOS COM VIATURAS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS, VIATURAS LIGEIRAS DE MERCADORIAS, MOTOS E MOTOCICLOS, EXCLUÍDOS DE TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA NOS TERMOS DO ART.º 59.º-H DO EBF			
TIPO DE VIATURAS		MONTANTE DE ENCARGOS	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < €25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]	1		
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA ≥ €25.000,00 e < €35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b)]	2		
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA ≥ €35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)]	3		
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA < €25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17]	4		
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA ≥ €25.000,00 e < €35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 17]	5		
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA ≥ €35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 17]	6		
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA < €25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 18]	7		
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA ≥ €25.000,00 e < €35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 18]	8		
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA ≥ €35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 18]	9		

075 OUTRAS DEDUÇÕES À COLETA		
Normativo legal		Dedução efetuada
Incentivos fiscais aos lucros reinvestidos na Região Autónoma da Madeira (Dec. Leg. Regional n.º 2/2009/M, de 22 /1)	717	0,00
Incentivos fiscais aos lucros reinvestidos na Região Autónoma dos Açores (art.º 6.º do Dec. Leg. Regional n.º 2/99/A, de 20/1)	726	0,00
Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.ºs 35.º, n.º 6 e 36.º, n.º 5 e 36.º-A, n.º 6 do EBF)	718	0,00
Sociedades de capital de risco e investidores de capital de risco (art.º 32.º-A, n.º 4 do EBF)	719	0,00
Dedução por lucros retidos e reinvestidos pelas PME (art.ºs 27.º a 34.º do CFI) aprovado pelo Dec.-Lei n.º 162/2014, de 31/10 e art.ºs 27.º a 34.º do CFI na RAM aprovado pelo Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/06)	727	0,00
Dedução de 50% à coleta pelas entidades licenciadas para operar na Zona Franca Industrial da Madeira (art.º 36.º-A, n.º 6 do EBF)	728	0,00
	720	0,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES (703+707+711+715+724+795+717+726+718+719+727+728+720)	721	0,00

077 TRANSMISSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DA SOCIEDADE FUNDIDA OU CINDIDA OU DA SOCIEDADE CONTRIBUIDORA (art.º 75.º-A do CIRC)									
729	NIF sociedade fundida, cindida ou contribuidora	01	Diploma	02	Período a que respeita o benefício	730	Saldo do benefício transmitido	731	Dotação do período
TOTAL				0,00	0,00				

078 INCENTIVOS SUJEITOS ÀS TAXAS MÁXIMAS DE AUXÍLIOS REGIONAIS (CFI aprovado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro) (Para períodos de tributação de 2015 e 2016)														
746	Código do benefício	735	Região elegível (art.º 43.º do CFI)	736	Código CAE da atividade a que se destina o investimento (art.º 2.º da Port. n.º 282/2014, de 31/12)	737	Montante das aplicações relevantes (art.ºs 11.º, 22.º e 30.º do CFI)	Incentivos						
								Fiscais		740	Não Fiscais	741	Total	
								738	IRC	739	IMI, IMT e SELO			
Indique se se qualifica como microentidade nos termos previstos no Anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro														
Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>														

**078-A INCENTIVOS SUJEITOS ÀS TAXAS MÁXIMAS DE AUXÍLIOS REGIONAIS (CFI aprovado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro) (Para os períodos de tributação de 2017 e seguintes)****078-A1 Informação relativa a projetos de investimento de âmbito regional**

Projeto de investimento/Incentivo							Aplicações relevantes previstas			
750	751	752	753	754	755	756	757	758	759	
N.º linha	Tipo	N.º projeto/ Código do incentivo	Data de início do investimento	Data de fim do investimento	Tipologia de investimento	Identificação oficial do incentivo financeiro	Região elegível	Código CAE	Montante total	Montante total atualizado

**078-A2 Incentivos financeiros usufruídos e fiscais utilizados - Valores do período de tributação**

760	Aplicações relevantes realizadas		Financeiro		IRC		IMI		IMT	SELO	771
N.º linha	761	762	763	764	765	766	767	768	769	770	Montante total atualizado dos benefícios usufruídos/ utilizados
	Montante	Montante atualizado	Montante usufruído	Montante usufruído atualizado	Montante utilizado	Montante atualizado	Montante utilizado	Montante atualizado	Montante utilizado	Montante utilizado	

**078-A3 Incentivos financeiros usufruídos e fiscais utilizados - Valores atualizados acumulados**

772	Aplicações relevantes realizadas		Financeiro	IRC	IMI	IMT	SELO	779	780	781
N.º linha	773	774	775	776	777	778	Montante total atualizado dos benefícios usufruídos/ utilizados	Intensidade de auxílio acumulada (em %)	Montante a inscrever no campo 372 do Q. 10 da M.22	
	Montante acumulado atualizado	Montante usufruído atualizado	Montante atualizado	Montante atualizado	Montante utilizado	Montante utilizado				

**08 DONATIVOS (art.ºs 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF)**

TIPO DONATIVO		NIF DA ENTIDADE DONATÁRIA		VALOR DONATIVO
801		802		803
804		805		806
807		808		809
810		811		812
813		814		815
816		817		818
819		820		821
822		823		824
825		826		827
828		829		830
831		832		833
834		835		836
837		838		839
840		841		842
843		844		845
846		847		848
849		850		851
852		853		854
855		856		857
858		859		860
861		862		863
864		865		866
867		868		869

09		INCENTIVOS FISCAIS SUJEITOS À REGRA DE MINIMIS				
TOTAL DOS INCENTIVOS DE ANOS ANTERIORES (DE NATUREZA FISCAL E NÃO FISCAL)						
N-2	0000	901	N-1	0000	902	
INCENTIVOS DO ANO						
Incentivos de natureza não fiscal					903	0,00
Incentivos de natureza fiscal						
Remuneração convencional do capital social (Lei n.º 55-A/2010, de 31/12 e art.º 41.º-A do EBF) x taxa do IRC		904-A	0,00			
Redução da taxa do IRC aplicável às PME, aos primeiros € 15.000,00 de matéria coletável (art.º 87.º, n.º 2 do CIRC)		904-B	1.050,00			
Redução de taxa - benefícios à interioridade (ex-art.º 43.º e art.º 41.º-B do EBF)		904-C	0,00			
Despesas com projeto de investimento produtivo (art.º 18.º, n.º 1, al. b) e n.º 5 do CFI, revogado pelo Dec.-Lei n.º 162/2014, de 31/10) x taxa do IRC		904-D	0,00			
Derrama municipal (art.º 18.º, n.º 25 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro)		904-E	0,00			
Majoração de 20% à dedução máxima por lucros retidos e reinvestidos (DLRR) pelas PME ( art.º 41.º-B, n.º 4 do EBF)		904-F	0,00			
TOTAL DOS INCENTIVOS DO ANO DE NATUREZA FISCAL (904-A + 904-B + 904-C + 904-D + 904-E + 904-F)					904	1.050,00
TOTAL DOS INCENTIVOS DO TRIÉNIO (901+ 902 + 903 + 904)					905	1.050,00
IRC A REGULARIZAR (a indicar no campo 372 do quadro 10 da declaração)					906	0,00
Identificação das empresas associadas (conceito de empresa única para efeitos do limite de <i>minimis</i> )					907	NIF

10		INCENTIVOS FISCAIS À INTERIORIDADE LIGADOS AO INVESTIMENTO SUJEITOS ÀS TAXAS MÁXIMAS DE AUXÍLIOS REGIONAIS (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 do Q. 10 da declaração					
		TANGÍVEL	INTANGÍVEL	TOTAL			
Investimentos elegíveis		1001	0,00	1002	0,00	1003	0,00
AUXÍLIOS AO INVESTIMENTO							
Redução dos encargos com a segurança social X (1 - taxa do IRC)					1004	0,00	
Majoração das depreciações		MAJORAÇÃO	TAXA DO IRC	VALOR DO AUXÍLIO			
		1005	0,00	1006	0,0 %	1007	0,00
Majorações dos encargos com a segurança social		1008	0,00	1009	0,0 %	1010	0,00
Majorações do crédito fiscal ao investimento						1011	0,00
Outros						1012	0,00
TOTAL DOS AUXÍLIOS (1004+1007+1010+1011+1012)					1013	0,00	
Taxa de auxílio					1014	0,0 %	
Taxa máxima legal aplicável					1015	0,0 %	
EXCESSO A REGULARIZAR (a transportar para o campo 372 do quadro 10 da declaração)					1016	0,00	

11-A		INFORMAÇÃO ADICIONAL RELATIVA AO REGIME APLICÁVEL ÀS ENTIDADES LICENCIADAS NA ZFM E AOS AUXÍLIOS DE ESTADO COM FINALIDADE REGIONAL	
Caso tenha empresa(s) parceira(s) ou associada(s) tal como definida(s) nos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, indique o(s) respetivo(s) NIF		3	NIF